LEI N.º 697 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam corrigidos os vencimentos dos servidores do Município de Mirante da Serra –RO, para o ano de 2015;
§ Único - O percentual de correção é de 5,56% (cinco virgula cinquenta e seis por cento), correspondente ao índice do INPC, do ano de 2013, conforme consta do Anexo I desta Lei;

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentárias próprias em cada unidade orçamentária.

Art 3º - Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiro a partir de 1º de janeiro de 2015.

Mirante da Serra – RO, em 16 de dezembro de 2014

JANDIR LOUZADA DE MELO
PREFEITO

LEI 697 - ANEXO I

TABELA - PROFESSOR 40H

REF.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
N- 1	2.216,76	2.261,10	2.306,32	2.352,44	2.399,49	2.447,48	2.496,43	2.546,36	2.597,29	2.649,23	2.702,22	2.756,26	2.811,39	2.867,62	2.924,97
N -ESP	1.771,30	1.806,72	1.842,86	1.879,71	1.917,31	1.955,65	1.994,77	2.034,66	2.075,36	2.116,86	2.159,20	2.202,38	2.246,43	2.291,36	2.337,19

PROFESSOR - 30 HORAS

REF.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
N- ESP.	1.328,47	1.355,04	1.382,14	1.409,79	1.437,98	1.466,74	1.496,08	1.526,00	1.556,52	1.587,65	1.619,40	1.651,79	1.684,82	1.718,52	1.752,89
N- 1	1.662,57	1.695,82	1.729,74	1.764,33	1.799,62	1.835,61	1.872,32	1.909,77	1.947,97	1.986,93	2.026,66	2.067,20	2.108,54	2.150,71	2.193,73
N -UNICO	1.328,47	1.355,04	1.382,14	1.409,79	1.437,98	1.466,74	1.496,08	1.526,00	1.556,52	1.587,65	1.619,40	1.651,79	1.684,82	1.718,52	1.752,89

PROFESSOR 25 HORAS

REF.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
N- ESP.	1.107,06	1.129,20	1.151,79	1.174,82	1.198,32	1.222,28	1.246,73	1.271,66	1.297,10	1.323,04	1.349,50	1.376,49	1.404,02	1.432,10	1.460,74
N- 1	1.385,48	1.413,18	1.441,45	1.470,28	1.499,68	1.529,68	1.560,27	1.591,48	1.623,30	1.655,77	1.688,89	1.722,66	1.757,12	1.792,26	1.828,10
N -UNICO	1.107,06	1.129,20	1.151,79	1.174,82	1.198,32	1.222,28	1.246,73	1.271,66	1.297,10	1.323,04	1.349,50	1.376,49	1.404,02	1.432,10	1.460,74

PEDAGOGO

REF.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
N- 3	2.216,76	2.261,10	2.306,32	2.352,44	2.399,49	2.447,48	2.496,43	2.546,36	2.597,29	2.649,23	2.702,22	2.756,26	2.811,39	2.867,62	2.924,97

LEI 697 - ANEXO I

REFR.	NS I	NS II	NS III	NS IV	NS V	NM I	NM II	NF I	NE I
1	1.175,77	1.410,93	2.116,38	2.711,26	3.494,25	632,67	683,07	615,88	610,28
2	1.199,28	1.439,14	2.158,71	2.765,48	3.564,13	645,33	696,73	628,20	622,49
3	1.223,27	1.467,93	2.201,88	2.820,79	3.635,41	658,23	710,66	640,76	634,94
4	1.247,74	1.497,29	2.245,92	2.877,21	3.708,12	671,40	724,88	653,58	647,64
5	1.272,69	1.527,23	2.290,84	2.934,75	3.782,29	684,83	739,37	666,65	660,59
6	1.298,14	1.557,78	2.336,66	2.993,45	3.857,93	698,52	754,16	679,98	673,80
7	1.324,11	1.588,93	2.383,39	3.053,31	3.935,09	712,49	769,25	693,58	687,28
8	1.350,59	1.620,71	2.431,06	3.114,38	4.013,79	726,74	784,63	707,45	701,03
9	1.377,60	1.653,12	2.479,68	3.176,67	4.094,07	741,28	800,32	721,60	715,05
10	1.405,15	1.686,19	2.529,27	3.240,20	4.175,95	756,10	816,33	736,03	729,35
11	1.433,26	1.719,91	2.579,86	3.305,01	4.259,47	771,23	832,66	750,75	743,93
12	1.461,92	1.754,31	2.631,46	3.371,11	4.344,66	786,65	849,31	765,77	758,81
13	1.491,16	1.789,39	2.684,09	3.438,53	4.431,55	802,38	866,30	781,08	773,99
14	1.520,98	1.825,18	2.737,77	3.507,30	4.520,18	818,43	883,62	796,71	789,47
15	1.551,40	1.861,69	2.792,52	3.577,44	4.610,58	834,80	901,29	812,64	805,26

REF.	NE II	NEIII	NE IV	N- 1	NSA 2	NIVEL	NS A 4	NM V
1	627,08	649,47	783,85	1.881,24	1.881,24	1.662,57	2.821,84	928,93
2	639,62	662,46	799,52	1.918,86	1.918,86	1.695,82	2.878,28	947,51
3	652,41	675,71	815,51	1.957,24	1.957,24	1.729,74	2.935,84	966,46
4	665,46	689,22	831,82	1.996,38	1.996,38	1.764,33	2.994,56	985,79
5	678,77	703,01	848,46	2.036,31	2.036,31	1.799,62	3.054,45	1.005,50
6	692,35	717,07	865,43	2.077,04	2.077,04	1.835,61	3.115,54	1.025,61
7	706,19	731,41	882,74	2.118,58	2.118,58	1.872,32	3.177,85	1.046,12
8	720,32	746,04	900,39	2.160,95	2.160,95	1.909,77	3.241,41	1.067,05
9	734,72	760,96	918,40	2.204,17	2.204,17	1.947,97	3.306,24	1.088,39
10	749,42	776,17	936,77	2.248,25	2.248,25	1.986,93	3.372,36	1.110,15
11	764,41	791,70	955,50	2.293,22	2.293,22	2.026,66	3.439,81	1.132,36
12	779,69	807,53	974,61	2.339,08	2.339,08	2.067,20	3.508,60	1.155,01
13	795,29	823,68	994,11	2.385,86	2.385,86	2.108,54	3.578,78	1.178,11
14	811,19	840,16	1.013,99	2.433,58	2.433,58	2.150,71	3.650,35	1.201,67
15	827,42	856,96	1.034,27	2.482,25	2.482,25	2.193,73	3.723,36	1.225,70

LEI 697 -ANEXO I -

CARGO EM COMISSÃO REFERÊNCIA	VENCIMENTO VALOR EM R$	GRATIFICAÇÃO VALOR EM R$
PREFEITO		12.105,06
VICE-PREFEITO		7.262,65
SECRETÁRIO		3.631,52
D.A.S -1*	450,31	4.837,18
D.A.S -2*	302,61	3.325,76
*D.A.S.-3**	*287,48*	*2.269,58*
GEC – 1	*201,75*	*1.120,84*
GEC – 2	*179,34*	*717,34*
GEC – 3	*145,71*	*538,00*
GEC – 4	*112,08*	*420,32*
FUNÇÕES GRATIFICADAS	GRATIFICAÇÃO	
DIRETOR ESCOLA TIPO I		*783,85*
DIRETOR ESCOLA TIPO II		*755,85*
DIRETOR ESCOLA TIPO III		*631,32*
DIRETOR DE CRECHE TIPO ÚNICO		*631,32*
VICE DIRETOR DE ESCOLA TIPO I		*631,32*
VICE DIRETOR DE ESCOLA TIPO II		*604,68*
SECRETÁRIO DE ESCOLA TIPO I		*627,08*
SECRETÁRIO DE ESCOLA TIPO II		*604,68*
GEC – 5		*335,93*
CONSELHEIRO TUTELAR		1.076,71